



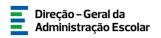
NOTA INFORMATIVA

MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL

Publicitação das listas definitivas: ano escolar de 2020-2021

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicitadas na página eletrónica da DGAE (http://www.dgae.mec.pt):
 - As <u>listas de ordenação</u>, colocação e não colocação, organizadas por grupos de recrutamento.
 - As listas de exclusão, organizadas por grupos de recrutamento.
 - A lista de candidatos <u>retirados</u> por se ter alterado a sua situação concursal, organizada por ordem alfabética.
 - A lista de candidatos contratados que renovam a colocação para 2020/2021, organizada por ordem alfabética e grupo de recrutamento.
 - A lista de candidatos que desistiram, organizada por grupos de recrutamento.
- 2. Para os candidatos à Contratação Inicial será disponibilizada para consulta, na aplicação informática SIGRHE, uma versão atualizada do verbete de cada candidato, onde se incluem os elementos constantes das listas definitivas.
- 3. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes candidatos na 1.ª, 2.ª e 3.ª prioridade, previstas no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, no grupo de recrutamento de provimento, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas, nos termos previstos no art.º 29.º do mesmo diploma.
- 4. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes opositores à 1.ª ou 2.ª prioridade, previstas no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, em grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento, por aplicação do disposto no n.º 9 do





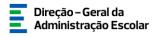
art.º 28.º do referido normativo, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas.

- 5. Os docentes que obtiveram provimento em Quadro de Zona Pedagógica em resultado do Concurso Externo 2020 apenas podem ser colocados no grupo em que obtiveram provimento.
- 6. Das listas agora publicitadas, homologadas por despacho de 14 de agosto de 2020 da Diretora-Geral da Administração Escolar, <u>cabe recurso hierárquico</u> nos termos dos n.ºs 1 do artigo 31.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, pelo <u>prazo de cinco (5) dias úteis</u>, contados a partir de dia 17 de Agosto de 2020.
- 7. <u>ACEITAÇÃO</u> Os candidatos agora colocados (QA/QE, QZP e Externos) devem aceitar a colocação na aplicação informática do SIGRHE, no <u>prazo de 48 horas, correspondentes</u> <u>aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação</u>, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

Os contratos celebrados na sequência da colocação em Contratação Inicial produzem efeitos a 1 de setembro de 2020.

- 8. O <u>não cumprimento do dever de ACEITAÇÃO</u> é considerado, nos termos do artigo 18.º do decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:
 - a) Anulação da colocação obtida;
 - b) Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
 - c) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados pelo Decreto Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, após audição escrita ao candidato, a seu pedido, no prazo de 48 horas, via aplicação informática.

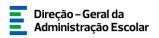




9. APRESENTAÇÃO

- a) Os candidatos colocados nos Concursos de Mobilidade Interna e de Contratação Inicial devem <u>apresentar-se no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada onde foram</u> colocados, no prazo de 72 horas após a respetiva colocação.
- b) Nos casos em que a apresentação por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei <u>não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no 1.º dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada com apresentação, no prazo de cinco dias úteis, do respetivo documento comprovativo.</u>
- c) Os <u>docentes de carreira QA/QE que concorreram na 1.ª prioridade</u> do Concurso de Mobilidade Interna (docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva) e que não obtiveram colocação <u>devem apresentar-se no 1º.</u> dia útil do mês de setembro no último Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada onde <u>exerceram funções</u> para aguardar nova colocação;
- d) Os <u>docentes de carreira QZP candidatos ao concurso de Mobilidade Interna, 2.ª prioridade e não colocados</u>, devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no <u>Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada onde exerceram funções docentes pela última vez</u>, ficando a aguardar aí nova colocação;
- e) Os <u>docentes providos em **QZP em resultado do Concurso Externo 2020** que não obtiveram colocação no concurso de Mobilidade Interna, devem apresentarse no 1.º dia útil do mês de setembro no <u>Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada</u></u>





indicada como escola de validação no momento da candidatura ao referido concurso, enquanto aguardam colocação.

10. Nos termos do n.º 2 do art.º 36.º do Decreto-Lei 132/2012 os docentes não colocados, candidatos nas prioridades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 28.º, bem como docentes não colocados em Contratação Inicial integram a Reserva de Recrutamento, com vista à satisfação de necessidades surgidas após a Mobilidade Interna e a Contratação Inicial.

14 de agosto de 2020 A Diretora-Geral da Administração Escolar Susana Castanheira Lopes